



**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV N° 02277/2017)**

Documento Assinado Digitalmente por: ZENEIDE PORTO DE OLIVEIRA
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/ebp/validaDoc.seam> Código do documento: 9f5ccb8-5aba-4a30-86f1-2d80e8088888

DEVEDOR

Ente Federativo/UF:	Canhotinho/PE	CNPJ:	10.132.777/0001-63
Endereço:	Rua Dr. Afonso Pena, 228	CEP:	55420-000
Bairro:	Centro	Fax:	(087) 3781-1144
Telefone:	(087) 3781-1144		
E-mail:	prefeituradecanhotinho@yahoo.com.br		
Representante legal:	Felipe Porto de Barros Wanderley	Complemento:	Prefeito
CPF:	073.956.324-60	Data início da gestão:	01/01/2017
Cargo:	Prefeito		
E-mail:	prefeituradecanhotinho@yahoo.com.br		

CREDOR

Unidade Gestora:	Instituto de Previdência do Município de Canhotinho	CNPJ:	06.035.005/0001-36
Endereço:	Rua Afonso Pena	CEP:	55420-000
Bairro:	Centro	Fax:	(087) 3781-1863
Telefone:	(087) 3781-1863		
E-mail:	prefeituradecanhotinho@yahoo.com.br	Complemento:	Diretora Presidente
Representante legal:	Zeneide Porto de Oliveira	Data início da gestão:	02/01/2017
CPF:	462.210.504-72		
Cargo:	Presidente		
E-mail:	zeneide.porto@hotmail.com		

As partes acima identificadas firmaram o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei Municipal nº 1.630/2017 de 18 de agosto de 2017 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O Instituto de Previdência do Município de Canhotinho é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Canhotinho da quantia de R\$ 320.514,72 (trezentos e vinte mil e quinhentos e quatorze reais e setenta e dois centavos), correspondentes aos valores de Contribuição dos Segurados (290 meses) devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 01/2014 a 03/2017, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Canhotinho confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma abaixo estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 320.514,72 (trezentos e vinte mil e quinhentos e quatorze reais e setenta e dois centavos), será pago em 200 (duzentos) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 1.602,57 (hum mil e seiscentos e dois reais e cinquenta e sete centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 1.602,57 (hum mil e seiscentos e dois reais e cinquenta e sete centavos), vencerá em 10/10/2017 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretratável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 2,00% (dois por cento), conforme Lei nº Lei Municipal nº 1.630/2017.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 02277/2017)



Documento Assinado Digitalmente por: ZENEIDE PORTO Q. DE OLIVEIRA
Assinatura: https://etce.tce.pe.gov.br/validador/validaDoc.html
Número do documento: 9f5ccb8-3aba-4200-86ff-7f16ddc80268
Acesso ao documento: https://etce.tce.pe.gov.br/validador/validaDoc.html
Código do documento: 9f5ccb8-3aba-4200-86ff-7f16ddc80268

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá juro de atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:

- das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
- das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas na forma da legislação do ente.

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial extrajudicial, quaisquer das seguintes situações: a) a infração de qualquer das cláusulas do termo; b) a falta de pagamento de 3 (três) restâncias consecutivas ou alternadas; c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de abril de 2017, por três meses consecutivos ou alternados.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretratável do débito, sem que isso implique em novação de transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Canhotinho - PE / 10/09/2017


Prefeitura Municipal de Canhotinho
Felipe Porta de Barros Wanderley


Instituto de Previdência do Município de Canhotinho
Zeneide Porto de Oliveira

Testemunhas:



Rubens Lucas Ribeiro
Supervisor Escola
CPF: 112.721.714-34
RG: 1298092




Janiele Martins de Lima
Diretora de Programa e Projeto Especiais
CPF: 043.094.184-65
RG: 6426917



**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 02277/2017)**

DECLARAÇÃO

Felipe Porto de Barros Wanderley, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 02277/2017, firmado entre o/a Canhotinho e o Instituto de Previdência do Município de Canhotinho em 10/09/2017, foi publicado 10/09/2017 no

- mural _____ - Edição nº _____, de _____ / _____ / _____
 Jornal _____ - Edição nº _____, de _____ / _____ / _____
 Diário Oficial do _____ - Edição nº _____, de _____ / _____ / _____

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Canhotinho, 10/09/2017


Felipe Porto de Barros Wanderley
Prefeito



Documento Assinado Digitalmente por ZENEIDE PORTO DE OLIVEIRA
Acesse em: <https://etec.tce.pe.gov.br/cbpv/lidDocseum/Cofig/docto.htm>

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM

Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários

Acordo CADPREV nº	02277/2017	Data	10/09/2017
Valor consolidado	320.514,72	Valor da prestação inicial	1.602,57
Número prestações	200	Vencimento 1ª prestação	10/10/2017

DEVEDOR

Ente Federativo	Canhotinho/PE	CNPJ	10.132.777/0001-63
Representante Legal	Felipe Porto de Barros Wanderley	CPF	073.956.324-60
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	1732-9

CREDOR

Unidade Gestora	Instituto de Previdência do Município de Canhotinho	CNPJ	06.035.005/0001-36
Representante Legal	Zeneide Porto de Oliveira	CPF	462.210.504-72
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	1732-9

- O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, cientifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento:
 - das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;
 - das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.
- Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:
 - Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento (item 1.1) ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetuado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.
 - Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.
 - Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.
 - O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.
- O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.
- Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

Canhotinho/PE - 10/09/2017

ASSINATURAS

ENTE FEDERATIVO	
UNIDADE GESTORA	
BANCO DO BRASIL (*)	 Marcone Carlos F. Lins Gerente Geral Mat. 0.004.473-6

(*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula).

Documento Assinado Digitalmente por: ZENEIDE PORTO DE OLIVEIRA
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epd/autenticarDoc?cseam> Código do documento: 9f55ccb8-3aba-4a20-86ff-7116ddc80268

01/02/18 11:45 v1.1



Acesse em: <https://etce.jus.br>



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

Página 2 de 4



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP



PREVIDÊNCIA SOCIAL
 Secretaria de Políticas de
 Previdência Social

VENCIMENTOS DA REFERÊNCIA

COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	INÍCIO(% VARIAÇÃO%)	ATUALIZAÇÃO JUROS PERC.-%	JUROS	MULTA	DIFERENCA ATUALIZADA
01/2014	6.712,85	0,55	26,50	1.513,91	43,00	3.107,51
02/2014	5.215,10	0,69	25,64	1.337,15	42,00	2.753,95
03/2014	5.184,57	0,92	24,49	1.269,70	41,00	2.646,25
04/2014	0,00	0,67	23,66	0,00	40,00	0,00
05/2014	5.240,32	0,46	23,40	1.210,51	39,00	2.515,82
06/2014	5.221,74	0,40	22,60	1.180,11	38,00	2.432,70
07/2014	0,00	0,01	22,59	0,00	37,00	0,00
08/2014	5.089,00	0,25	22,29	1.134,34	36,00	2.240,40
09/2014	5.131,48	0,57	21,59	1.107,89	35,00	2.189,78
10/2014	5.163,33	0,42	21,09	1.088,95	34,00	2.125,73
11/2014	4.972,19	0,51	20,47	1.017,81	33,00	1.976,70
12/2014	4.930,78	0,78	19,54	975,20	32,00	1.909,11
13/2014	5.398,01	19,54	1.037,19	32,00	2.030,46	108,46
01/2015	5.885,83	1,24	18,07	1.054,50	31,00	2.135,94
02/2015	5.691,17	1,22	16,65	947,58	30,00	1.991,63
03/2015	5.662,28	1,32	15,13	856,70	29,00	1.890,50
04/2015	5.618,94	0,71	14,32	804,63	28,00	1.738,60
05/2015	5.673,83	0,74	13,48	764,83	27,00	1.738,44
06/2015	5.769,19	0,79	12,59	726,34	26,00	1.688,84
07/2015	5.918,17	0,62	11,90	704,26	25,00	1.655,61
08/2015	5.871,94	0,22	11,85	694,08	24,00	1.573,44



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

	TOTAL:	231.582,41	25,051,71	463,165	59.228,95	320.514,22	4.103,96
09/2015	5.851,71	0,54	11,06	636,61	23,00	1.494,61	117,03
10/2015	5.785,26	0,82	10,15	537,20	22,00	1.401,94	115,71
11/2015	5.675,46	1,01	9,05	513,53	21,00	1.299,71	113,51
12/2015	5.617,67	0,96	8,04	449,98	20,00	1.218,53	112,35
13/2015	6.073,59	8,01	486,49	20,00	1.312,02	121,47	7.393,53
01/2016	6.321,92	1,27	6,66	421,04	19,00	1.284,16	126,44
02/2016	6.321,92	0,90	5,70	303,35	18,00	980,30	53,26
03/2016	6.328,59	5,25	332,25	17,00	1.132,34	125,47	7.364,53
04/2016	6.299,33	0,61	290,40	16,00	1.054,36	125,99	7.770,08
05/2016	6.112,19	0,08	0,43	215,81	15,00	988,28	6,848,38
06/2016	6.031,52	0,26	2,11	127,27	10,00	615,88	6,949,83
07/2016	6.215,44	0,52	2,94	215,81	9,00	115,81	124,38
08/2016	6.099,28	0,44	2,46	150,04	12,00	749,82	7.352,14
09/2016	6.120,63	0,35	0,78	834,52	13,00	124,31	7.352,14
10/2016	6.273,52	0,35	3,44	215,81	12,00	124,31	7.352,14
11/2016	6.298,11	0,26	1,92	144,86	11,00	120,63	6,828,22
12/2016	6.219,11	0,30	1,82	100,75	8,00	99,28	6,725,22
01/2017	6.370,78	0,38	1,24	70,00	7,00	451,18	7.308,53
02/2017	6.181,71	0,33	0,90	55,64	6,00	448,21	7.028,88
03/2017	6.128,32	0,38	1,24	70,00	7,00	122,57	7.028,88
04/2017	6.219,11	0,30	0,90	55,64	6,00	448,21	7.028,88
05/2017	6.031,52	0,18	0,43	126,44	11,00	120,63	6,828,22
06/2017	6.121,19	0,08	0,26	126,44	11,00	120,63	6,828,22
07/2017	6.112,19	0,08	0,26	126,44	11,00	120,63	6,828,22
08/2017	6.099,28	0,44	2,46	150,04	12,00	124,31	7.352,14
09/2017	6.120,63	0,35	0,78	834,52	13,00	124,31	7.352,14
10/2017	6.273,52	0,35	3,44	215,81	12,00	124,31	7.352,14
11/2017	6.298,11	0,26	1,92	144,86	11,00	120,63	6,828,22
12/2017	6.219,11	0,30	0,90	55,64	6,00	448,21	7.028,88
01/2018	6.370,78	0,38	1,24	70,00	7,00	451,18	7.308,53
02/2018	6.181,71	0,33	0,90	55,64	6,00	448,21	7.028,88
03/2018	6.128,32	0,38	1,24	70,00	7,00	122,57	7.028,88
04/2018	6.219,11	0,30	0,90	55,64	6,00	448,21	7.028,88
05/2018	6.031,52	0,18	0,43	126,44	11,00	120,63	6,828,22
06/2018	6.121,19	0,08	0,26	126,44	11,00	120,63	6,828,22
07/2018	6.112,19	0,08	0,26	126,44	11,00	120,63	6,828,22
08/2018	6.099,28	0,44	2,46	150,04	12,00	124,31	7.352,14
09/2018	6.120,63	0,35	0,78	834,52	13,00	124,31	7.352,14
10/2018	6.273,52	0,35	3,44	215,81	12,00	124,31	7.352,14
11/2018	6.298,11	0,26	1,92	144,86	11,00	120,63	6,828,22
12/2018	6.219,11	0,30	0,90	55,64	6,00	448,21	7.028,88
01/2019	6.370,78	0,38	1,24	70,00	7,00	451,18	7.308,53
02/2019	6.181,71	0,33	0,90	55,64	6,00	448,21	7.028,88
03/2019	6.128,32	0,38	1,24	70,00	7,00	122,57	7.028,88
04/2019	6.219,11	0,30	0,90	55,64	6,00	448,21	7.028,88
05/2019	6.031,52	0,18	0,43	126,44	11,00	120,63	6,828,22
06/2019	6.121,19	0,08	0,26	126,44	11,00	120,63	6,828,22
07/2019	6.112,19	0,08	0,26	126,44	11,00	120,63	6,828,22
08/2019	6.099,28	0,44	2,46	150,04	12,00	124,31	7.352,14
09/2019	6.120,63	0,35	0,78	834,52	13,00	124,31	7.352,14
10/2019	6.273,52	0,35	3,44	215,81	12,00	124,31	7.352,14
11/2019	6.298,11	0,26	1,92	144,86	11,00	120,63	6,828,22
12/2019	6.219,11	0,30	0,90	55,64	6,00	448,21	7.028,88
01/2020	6.370,78	0,38	1,24	70,00	7,00	451,18	7.308,53
02/2020	6.181,71	0,33	0,90	55,64	6,00	448,21	7.028,88
03/2020	6.128,32	0,38	1,24	70,00	7,00	122,57	7.028,88
04/2020	6.219,11	0,30	0,90	55,64	6,00	448,21	7.028,88
05/2020	6.031,52	0,18	0,43	126,44	11,00	120,63	6,828,22
06/2020	6.121,19	0,08	0,26	126,44	11,00	120,63	6,828,22
07/2020	6.112,19	0,08	0,26	126,44	11,00	120,63	6,828,22
08/2020	6.099,28	0,44	2,46	150,04	12,00	124,31	7.352,14
09/2020	6.120,63	0,35	0,78	834,52	13,00	124,31	7.352,14
10/2020	6.273,52	0,35	3,44	215,81	12,00	124,31	7.352,14
11/2020	6.298,11	0,26	1,92	144,86	11,00	120,63	6,828,22
12/2020	6.219,11	0,30	0,90	55,64	6,00	448,21	7.028,88
01/2021	6.370,78	0,38	1,24	70,00	7,00	451,18	7.308,53
02/2021	6.181,71	0,33	0,90	55,64	6,00	448,21	7.028,88
03/2021	6.128,32	0,38	1,24	70,00	7,00	122,57	7.028,88
04/2021	6.219,11	0,30	0,90	55,64	6,00	448,21	7.028,88
05/2021	6.031,52	0,18	0,43	126,44	11,00	120,63	6,828,22
06/2021	6.121,19	0,08	0,26	126,44	11,00	120,63	6,828,22
07/2021	6.112,19	0,08	0,26	126,44	11,00	120,63	6,828,22
08/2021	6.099,28	0,44	2,46	150,04	12,00	124,31	7.352,14
09/2021	6.120,63	0,35	0,78	834,52	13,00	124,31	7.352,14
10/2021	6.273,52	0,35	3,44	215,81	12,00	124,31	7.352,14
11/2021	6.298,11	0,26	1,92	144,86	11,00	120,63	6,828,22
12/2021	6.219,11	0,30	0,90	55,64	6,00	448,21	7.028,88
01/2022	6.370,78	0,38	1,24	70,00	7,00	451,18	7.308,53
02/2022	6.181,71	0,33	0,90	55,64	6,00	448,21	7.028,88
03/2022	6.128,32	0,38	1,24	70,00	7,00	122,57	7.028,88
04/2022	6.219,11	0,30	0,90	55,64	6,00	448,21	7.028,88
05/2022	6.031,52	0,18	0,43	126,44	11,00	120,63	6,828,22
06/2022	6.121,19	0,08	0,26	126,44	11,00	120,63	6,828,22
07/2022	6.112,19	0,08	0,26	126,44	11,00	120,63	6,828,22
08/2022	6.099,28	0,44	2,46	150,04	12,00	124,31	7.352,14
09/2022	6.120,63	0,35	0,78	834,52	13,00	124,31	7.352,14
10/2022	6.273,52	0,35	3,44	215,81	12,00	124,31	7.352,14
11/2022	6.298,11	0,26	1,92	144,86	11,00	120,63	6,828,22
12/2022	6.219,11	0,30	0,90	55,64	6,00	448,21	7.028,88
01/2023	6.370,78	0,38	1,24	70,00	7,00	451,18	7.308,53
02/2023	6.181,71	0,33	0,90	55,64	6,00	448,21	7.028,88
03/2023	6.128,32	0,38	1,24	70,00	7,00	122,57	7.028,88
04/2023	6.219,11	0,30	0,90	55,64	6,00	448,21	7.028,88
05/2023	6.031,52	0,18	0,43	126,44	11,00	120,63	6,828,22
06/2023	6.121,19	0,08	0,26	126,44	11,00	120,63	6,828,22
07/2023	6.112,19	0,08	0,26	126,44	11,00	120,63	6,828,22
08/2023	6.099,28	0,44	2,46	150,04	12,00	124,31	7.352,14
09/2023	6.120,63	0,35	0,78	834,52	13,00	124,31	7.352,14
10/2023	6.273,52	0,35	3,44	215,81	12,00	124,31	7.352,14
11/2023	6.298,11	0,26	1,92	144,86	11,00	120,63	6,828,22
12/2023	6.219,11	0,30	0,90	55,64	6,00	448,21	7.028,88
01/2024	6.370,78	0,38	1,24	70,00	7,00	451,18	7.308,53
02/2024	6.181,71	0,33	0,90	55,64	6,00	448,21	7.028,88
03/2024	6.128,32	0,38	1,24	70,00	7,00	122,57	7.028,88
04/2024	6.219,11	0,30	0,90	55,64	6,00	448,21	7.028,88
05/2024	6.031,52	0,18	0,43	126,44	11,00	120,63	6,828,22
06/2024	6.121,19	0,08	0,26	126,44	11,00	120,63	6,828,22
07/2024	6.112,19	0,08	0,26	126,44	11,00	120,63	6,828,22
08/2024	6.099,28	0,44	2,46	150,04	12,00	124,31	7.352,14
09/2024	6.120,63	0,35	0,78	834,52	13,00	124,31	7.352,14
10/2024	6.273,52	0,35	3,44	215,81	12,00	124,31	7.352,14
11/2024	6.298,11	0,26	1,92	144,86	11,00	120,63	6,828,22
12/2024	6.219,11	0,30	0,90	55,64	6,00	448,21	7.028,88
01/2025	6.370,78	0,38	1,24	70,00	7,00	451,18	7.308,53
02/2025	6.181,71	0,3					



Demonstrativo Consolidado de Parcelamento - DCp

Assinaturas

ENTE:	Prefeitura Municipal de Cartholim / PE - 10.132.777/0001-36	UNIDADE GESTORA:	Instituto de Presidência do Município de Cartholim - 06.035.005/0001-36
Representante Legal:	073.956.324-60 - Felipe Porto de Barros Wanderley	Representante Legal:	462.210.504-72 - Zeneide Porto de Oliveira
Assinatura:		Assinatura:	
Data: 30/09/2014	CPF: 043.094.184-65	Data: 30/09/2014	CPF: 043.094.184-65
Nome: Felipe Wanderley de Lima	Cargo: Diretoria de Programas e Projetos Especiais	Nome: Zeneide Oliveira de Lima	Cargo: Diretoria de Programas e Projetos Especiais





Documento Assinado Digitalmente por: ZENEIDE PORTO DE OLIVEIRA
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/ebp/validaDoc.seam> Código do documento: 9f5ccb8-3aba-4a30-86ff-7f16ddc80268

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV N° 02277/2017)

O Prefeito do Município de Canhotinho, Estado de Pernambuco, torna público o acordo realizado com o Instituto de Previdência do Município de Canhotinho – IPREC, do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários firmado em 10/09/2017, de acordo com a Lei Municipal nº 1630/2017, de 18/08/2017, realizado com o Canhotinho/PE , no valor de R\$ 320.514,74 (trezentos e vinte mil e quinhentos e quatorze reais e setenta e dois centavos), será pago em 200 (duzentos) parcelas mensais, conforme seu cadastramento no CADPREV Nº 02277/2017, do Ministério da Previdência Social.

Gabinete do Prefeito, 10 de setembro de 2017



Felipe Porto de Barros Wanderley Lima

Prefeito



**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV N° 02273/2017)**

DEVEDOR

Ente Federativo/UF:	Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS	CNPJ:	17.200.778/0001-47
Endereço:	Rua Amapá nº 05	CEP:	55.420-000
Bairro:	Centro	Fax:	
Telefone:	(87) 3781-1144		
E-mail:	secascanhotinho@yahoo.com.br		
Representante legal:	Érico Gustavo Tenório Vilaça Rodrigues		
CPF:	905.014.034-34		
Cargo:	Secretário Ação Social	Complemento:	
E-mail:	secascanhotinho@yahoo.com.br	Data Início da gestão:	21/09/2017

CREDOR

Unidade Gestora:	Instituto de Previdência do Município de Canhotinho	CNPJ:	06.035.005/0001-36
Endereço:	Rua Afonso Pena	CEP:	55420-000
Bairro:	Centro	Fax:	(087) 3781-1863
Telefone:	(087) 3781-1863		
E-mail:	prefeituradecanhotinho@yahoo.com.br		
Representante legal:	Zeneide Porto de Oliveira	Complemento:	Diretora Presidente
CPF:	462.210.504-72	Data Início da gestão:	02/01/2017
Cargo:	Presidente		
E-mail:	zeneide.porto@hotmail.com		

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei Municipal nº 1.630/2017 de 18 de agosto de 2017 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O Instituto de Previdência do Município de Canhotinho é CREDOR junto ao DEVEDOR Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS da quantia de R\$ 12.118,33 (doze mil e cento e dezoito reais e trinta e três centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 01/2015 a 03/2017, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitar-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 12.118,33 (doze mil e cento e dezoito reais e trinta e três centavos), será pago em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 1.009,86 (um mil e nove reais e oitenta e seis centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 1.009,86 (um mil e nove reais e oitenta e seis centavos), vencerá em 10/10/2017 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretratável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 2,00% (dois por cento), conforme Lei nº Lei Municipal nº 1.630/2017 de 18 de agosto de 2017.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.



TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV N° 02273/2017)

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá a satisfação da atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulando desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:

- a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
- b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, forma da legislação do ente.

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações: a) a infração de qualquer das cláusulas do termo; b) a falta de pagamento de 3 (três) restações consecutivas ou alternadas; c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de abril de 2017, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretratável do débito, sem que isso implique em novação da transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

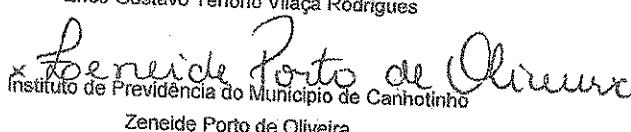
Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o fórum da Comarca de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Assinam este termo na condição de Interventiente-garante e responsável solidário pelos débitos ora confessados o representante legal ao final qualificado.

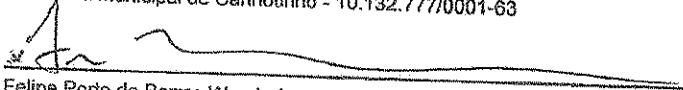
Canhotinho - PE / 12/09/2017


Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS
Érico Gustavo Tenório Vilaça Rodrigues

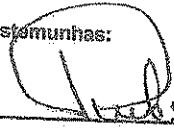

Instituto de Previdência do Município de Canhotinho
Zeneide Porto de Oliveira

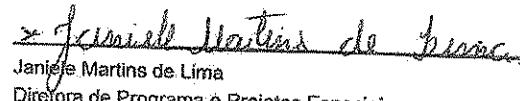
INTERVENTIENTE-GARANTE:

Prefeitura Municipal de Canhotinho - 10.132.777/0001-63


Felipe Porto de Barros Wanderley
Prefeito
CPF: 073.956.324-60

Testemunhas:


Rubens Lucas Ribeiro
Supervisor de Escola
CPF: 112.721.714-34
RG: 1298092


Janiele Martins de Lima
Diretora de Programa e Projetos Especiais
CPF: 043.094.184-65
RG: 6426917

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 02273/2017)**



Documento Assinado Digitalmente por: ZENEIDE PORTO DE OLIVEIRA
Acesse em: <https://tce.pe.gov.br/ebp/validaDoc.seam> Código do documento: 9f5ccb8-3aba-4a30-86ff-7f16ddc80268

DECLARAÇÃO

Felipe Porto de Barros Wanderley, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 02273/2017, firmado entre o/a Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS e o Instituto de Previdência do Município de Canhotinho em 12/09/2017, foi publicado em 12/09/2017 no

mural _____ - Edição nº _____, de ____ / ____ / ____
 jornal _____ - Edição nº _____, de ____ / ____ / ____
 Diário Oficial do _____ - Edição nº _____, de ____ / ____ / ____

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Canhotinho, 12/09/2017


Felipe Porto de Barros Wanderley
Prefeito



Documento Assinado Digitalmente por ZENEIDE PORTO DE OLIVEIRA
Acessar em: http://ece.cte.pe.gov.br/ebp/validaDoc.seam Código do documento: 9155cb88-7f7a-4030-80a0-3880-8668

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM

Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários

Acordo CADPREV nº	02273/2017	Data	12/09/2017
Valor consolidado	12.118,33	Valor da prestação inicial	1.009,86
Número prestações	12	Vencimento 1ª prestação	10/10/2017

DEVEDOR

Ente Federativo	Canhotinho/PE			CNPJ	10.132.777/0001-63
Representante Legal	Felipe Porto de Barros Wanderley			CPF	073.956.324-60
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	1732-9	Conta nº	4014-2

CREDOR

Unidade Gestora	Instituto de Previdência do Município de Canhotinho			CNPJ	06.035.005/0001-36
Representante Legal	Zeneide Porto de Oliveira			CPF	462.210.504-72
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	1732-9	Conta nº	14378-2

- O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, cientifica o Banco do Brasil de que, segundo estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento:
 - das prestações acordadas no tempo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;
 - das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.
- Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:
 - De corridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento (item 1.1) ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.
 - Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.
 - Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.
 - O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.
- O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.
- Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

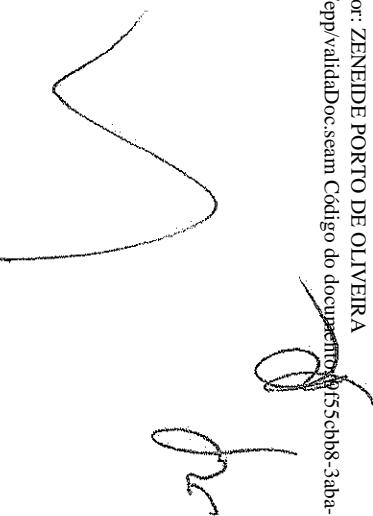
Canhotinho/PE - 12/09/2017

ASSINATURAS

ENTE FEDERATIVO	
UNIDADE GESTORA	
BANCO DO BRASIL (*)	 Marcone Carlos F. L.78 Gerente Geral Mat. 0.894.418-6

(*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula).





DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

1. IDENTIFICAÇÃO DO PIANO

CNPJ: 10.132.777/0001-63

Ente: Prefeitura Municipal de Canhotinho / PE

Titular: Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previsionais - Fundo Previandário - FPMAS

Lei autorizadora do parcelamento: Lei Municipal nº 1.830/2017 de 18 de agosto de 2017

Data de acordo: 02/07/2017
Data de consolidação do Termo: 12/09/2017
Data de assinatura do Termo: 10/09/2017
Data de vencimento da 7^a

2. RESULTADO DA SUBRICA

Rubrica: Contribuição Patronal

Companhia: Inicial: 01/12/2015 Final: 03/2017 Quantidade de Parcelas: 12

Diferença apurada: 9.3229,38

Valor da parcela na data de consolidação: 1.009,96

Índice: IPCA





ESTADOS DA RÚSSIA

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%) VARIAÇÃO (%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC. (%)	MULTA
01/2015	451,14	1,24	18,07	81,52	31,00
02/2015	477,34	1,22	16,65	79,48	30,00
03/2015	451,14	1,32	15,13	68,26	29,00
04/2015	0,00	0,71	14,32	0,00	28,00
05/2015	451,14	0,74	13,48	60,31	27,00
06/2015	451,14	0,79	12,59	56,80	26,00
07/2015	451,14	0,62	11,90	53,69	25,00
08/2015	311,27	0,22	11,65	36,26	24,00
09/2015	311,27	0,54	11,05	34,40	23,00
10/2015	311,27	0,82	10,15	31,59	22,00
11/2015	311,27	1,01	9,05	28,17	21,00
12/2015	311,27	0,96	8,01	24,93	20,00
13/2015	363,67	8,01	29,13	20,00	78,56
01/2016	347,80	1,27	6,66	23,16	19,00
02/2016	347,80	0,90	5,70	19,82	18,00
03/2016	0,00	0,43	5,25	0,00	17,00
04/2016	347,80	0,61	4,61	16,03	16,00
05/2016	347,80	0,78	3,80	13,22	15,00
06/2016	376,96	0,35	3,44	12,97	14,00
07/2016	347,80	0,52	2,91	10,12	13,00
08/2016	0,00	0,44	2,46	0,00	12,00

01/02/18 11:48 v1.1

Documento Assinado Digitalmente por: ZENEIDE PONTO DE OLIVEIRA
Acesse em: <https://etce.ice.pe.gov.br/epp/validaDoc.sev> Código do documento: 9f55cb88-3aba-4a30-86ff-7f16ddc80268
Pagina 2 de 4

Página 2 de 4
ACCESO CELULAR: <https://www.clicca.com>



Documento Assinado Digitalmente por: ZENEIDE PORTO DE OLIVEIRA
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/lepp/validaDoc.seam> Código do documento:

Documento Assinado Digitalmente por: ZENEIDE PORTO DE OLIVEIRA
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 9f55cb8-3aba-4a30-86ff-7116ddc80268

Página 3 de 4

DEPARTAMENTO DE PARCELAMENTO DEMONSTRATIVA

09/2016	347,80	0,08	2,37	8,24	11,00	39,16	6,96	402,16
10/2016	0,00	0,26	2,11	0,00	10,00	0,00	0,00	0,00
11/2016	347,80	0,18	1,92	6,68	9,00	31,90	6,96	393,34
12/2016	347,80	0,30	1,62	5,63	8,00	28,27	6,96	388,66
13/2016	406,12		1,62	6,58	8,00	33,02	8,12	453,84
01/2017	370,28	0,38	1,24	4,59	7,00	26,24	7,41	408,52
02/2017	370,28	0,33	0,90	3,33	6,00	22,42	7,41	403,44
03/2017	370,28	0,25	0,65	2,41	5,00	18,63	7,41	398,73
TOTAL:	9.329,38				717,82	1.884,49	186,64	12.118,33



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - Dcp

ASSINATURAS

ENTE: Prefeitura Municipal de Caetolândia / P.E. - 10.132.777/0001-63

Representante Legal: 073.956.324-60 - Felipe Porto de Barros Wanderley

UNIDADE GESTORA: Instituto de Previdência do Município de Caetolândia - 06.035.005/0001-36
Representante Legal: 462.210.504-72 - Zeneide Porto de Oliveira

TESTEMUNHAS:

Name: Ribeiro Lucas Ribeiro
Cpf: 11.272.171-434
Cargo: Supervisor de Escola

Name: Ribeiro Lucas Ribeiro
Cpf: 11.272.171-434
Cargo: Supervisor de Escola

Name: Marlene Mendes da Lima
Cpf: 043.094.164-65
Cargo: Diretora de Programa e Projetos Especiais

Data: 12/07/2017
Assinatura:

Name: Zeneide Porto de Oliveira
Cpf: 043.094.164-65
Cargo: Diretora de Programa e Projetos Especiais

Data: 12/07/2017
Assinatura:





Documento Assinado Digitalmente por: ZENEIDE PORTO DE OLIVEIRA
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/ebp/validaDoc.seam> Código do documento: 9f5ccb8-3aba-4a30-86ff-7f16ddc80268

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 02273/2017)

O Prefeito do Município de Canhotinho, Estado de Pernambuco, torna público o acordo realizado com o Instituto de Previdência do Município de Canhotinho – IPREC, do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários firmado em 12/09/2017, de acordo com a Lei Municipal nº 1630/2017, de 18/08/2017, realizado com o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, no valor de R\$ 12.118,33, (doze mil, e centro e dezoito reais e trinta e três centavos), para pagamento em 12 parcelas mensais, conforme seu cadastramento no CADPREV Nº 02273/2017, do Ministério da Previdência Social.

Gabinete do Prefeito, 12 de setembro de 2017



Felipe Porto de Barros Wanderley Lima

Prefeito



**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 02274/2017)**

DEVEDOR

Ente Federativo/UF:	Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS	CNPJ:	17.200.778/0001-47
Endereço:	Rua Amapá nº 05	CEP:	55.420-000
Bairro:	Centro	Fax:	
Telefone:	(87) 3781-1114		
E-mail:	secascanholinho@yahoo.com.br		
Representante legal:	Érico Gustavo Tenório Vilaça Rodrigues		
CPF:	905.014.034-34		
Cargo:	Secretário Ação Social	Complemento:	
E-mail:	secascanholinho@yahoo.com.br	Data Início da gestão:	21/09/2017

CREDOR

Unidade Gestora:	Instituto de Previdência do Município de Canhotinho	CNPJ:	06.035.005/0001-36
Endereço:	Rua Afonso Pena	CEP:	55420-000
Bairro:	Centro	Fax:	(087) 3781-1863
Telefone:	(087) 3781-1863		
E-mail:	prefeituradecanhotinho@yahoo.com.br		
Representante legal:	Zeneide Porto de Oliveira	Complemento:	Diretora Presidente
CPF:	462.210.504-72		
Cargo:	Presidente	Data Início da gestão:	02/01/2017
E-mail:	zeneide.porto@hotmail.com		

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei Municipal nº 1.630/2017 de 18 de agosto de 2017 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O Instituto de Previdência do Município de Canhotinho é CREDOR junto ao DEVEDOR Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS da quantia de R\$ 10.612,69 (dez mil e seiscentos e doze reais e sessenta e nove centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Servidor do FMAS devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 01/2015 a 03/2017, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitar-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 10.612,69 (dez mil e seiscentos e doze reais e sessenta e nove centavos), será pago em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 884,39 (oitocentos e oitenta e quatro reais e trinta e nove centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 884,39 (oitocentos e oitenta e quatro reais e trinta e nove centavos), vencerá em 10/10/2017 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretratável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 2,00% (dois por cento), conforme Lei nº Lei Municipal nº 1.630/2017 de 18 de agosto de 2017.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 02274/2017)**

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de qualquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:
a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, forma da legislação do ente.

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial extrajudicial, quaisquer das seguintes situações: a) a infração de qualquer das cláusulas do termo; b) a falta de pagamento de 3 (três) restantes prestações consecutivas ou alternadas; c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de abril de 2017, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretratável do débito, sem que isso implique em novação de transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 364, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Assinam este termo na condição de interveniente-garante e responsável solidário pelos débitos ora confessados o representante legal ao qualificado.

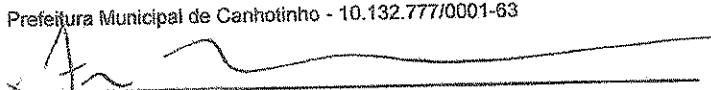
Canhotinho - PE / 12/09/2017


Fundão Municipal de Assistência Social - FMAS
Érico Gustavo Tenório Vilaça Rodrigues


Instituto de Previdência do Município de Canhotinho
Zeneide Porto de Oliveira

INTERVENIENTE-GARANTE:

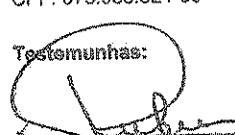
Prefeitura Municipal de Canhotinho - 10.132.777/0001-63

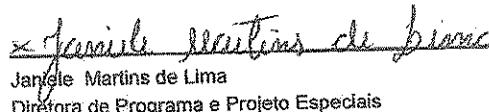

Felipe Porto de Barros Wanderley

Prefeito

CPF: 073.956.324-60

Testemunhas:


Rubens Lucas Ribeiro
supervisor Escola
CPF: 112.721.714-34
RG: 1298092


Janete Martins de Lima
Diretora de Programa e Projeto Especiais
CPF: 043.094.184-65
RG: 6426917

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFESSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 02274/2017)**



Documento Assinado Digitalmente por: ZENEIDE PORTO DE OLIVEIRA
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/ebp/validaDoc.seam> Código do documento: 9f55ccb8-3aba-4a30-86ff-7f16ddc80268

DECLARAÇÃO

Felipe Porto de Barros Wanderley, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 02274/2017, firmado entre o/a Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS e o Instituto de Previdência do Município Canhotinho em 12/09/2017, foi publicado em 12/09/2017 no

mural
 jornal _____ - Edição nº _____, de ____ / ____ / ____
 Diário Oficial do _____ - Edição nº _____, de ____ / ____ / ____

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Canhotinho, 12/09/2017

Felipe Porto de Barros Wanderley
Prefeito

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM

Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários

Acordo CADPREV nº	02274/2017	Data	12/09/2017
Valor consolidado	10.612,69	Valor da prestação inicial	884,39
Número prestações	12	Vencimento 1ª prestação	10/10/2017

DEVEDOR

Ente Federativo	Canhotinho/PE	CNPJ	10.132.777/0001-63
Representante Legal	Felipe Porto de Barros Wanderley	CPF	073.956.324-60
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	1732-9

CREDOR

Unidade Gestora	Instituto de Previdência do Município de Canhotinho	CNPJ	06.035.005/0001-36
Representante Legal	Zeneide Porto de Oliveira	CPF	462.210.504-72
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	1732-9

1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, cientifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento:

- 1.1 – das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;
- 1.2 – das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.

2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a débitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:

2.1 – Decorrados 5 (cinco) dias do vencimento da prestação de acordo de parcelamento (item 1.1) ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.

2.2 – Recebida a comunicação, o Banco do Brasil débitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.

2.3 – Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.

2.4 – O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, excluindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.

3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.

4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

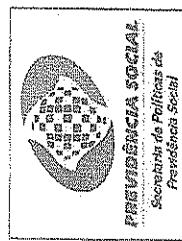
Canhotinho/PE - 12/09/2017

ASSINATURAS

ENTE FEDERATIVO	
UNIDADE GESTORA	 Zeneide Porto de Oliveira
BANCO DO BRASIL (*)	 Marcone Carlos F. Lins Gerente Geral Matr. 6.904.419-8

(*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula)

Documento Assinado Digitalmente por: ZENEIDE PORTO DE OLIVEIRA
Acessar em: https://cce.ce.pe.gov.br/epp/validarDocsean
Código do documento: 9155cbbe3ab303a8



Previdência Social
 Secretaria de Políticas da
 Previdência Social

LÂNCAMENTOS DA MÍDIA

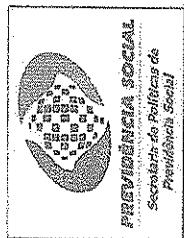
DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%) VARIAÇÃO(%)	ATUALIZAÇÃO JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA
01/2015	390,06	1,24	18,07	70,48	31,00	142,77
02/2015	390,06	1,22	16,65	64,95	30,00	136,50
03/2015	390,06	1,32	15,13	59,02	29,00	130,23
04/2015	0,00	0,71	14,32	0,00	28,00	0,00
05/2015	390,06	0,74	13,48	52,58	27,00	119,51
06/2015	390,06	0,78	12,59	49,11	26,00	114,18
07/2015	390,06	0,62	11,90	46,42	25,00	109,12
08/2015	281,71	0,22	11,65	32,82	24,00	75,49
09/2015	281,71	0,54	11,05	31,13	23,00	71,95
10/2015	281,71	0,82	10,15	28,58	22,00	68,27
11/2015	281,71	1,01	9,05	25,49	21,00	64,51
12/2015	281,71	0,96	8,01	22,57	20,00	60,86
13/2015	281,71	8,01	8,01	22,57	20,00	60,86
01/2016	314,60	1,27	6,66	20,95	19,00	63,75
02/2016	314,60	0,00	0,43	5,25	0,00	17,00
03/2016	314,60	0,90	5,70	5,70	18,00	59,86
04/2016	314,60	0,61	4,61	4,61	16,00	52,66
05/2016	314,60	0,78	3,80	3,80	11,95	15,00
06/2016	314,60	0,44	0,44	0,44	0,00	0,00
07/2016	314,60	0,52	2,91	1,02	14,00	42,09
08/2016	314,60	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Documento Assinado Digitalmente por: ZENEIDE PORTO DE OLIVEIRA
Acesse em: <https://etec.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento:

Acesse em: <https://elce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 9f55cb8-3aba-4a30-86ff-7f16ddc80268 Página 3 de 4

01/02/18 11:47 v1.1



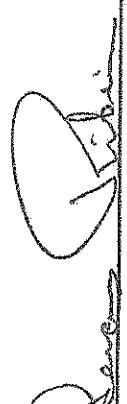
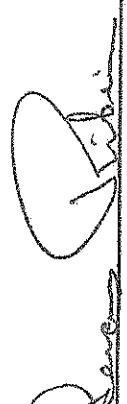
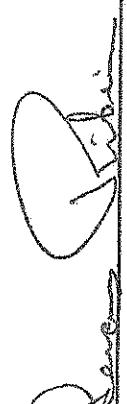
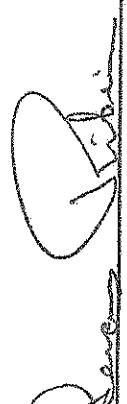
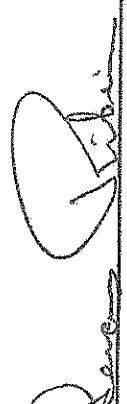
Demonstrativo Consolidado de Parcelamento - DCP

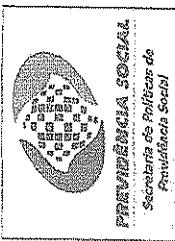
09/2016	314,60	0,08	2,37	7,46	11,00	35,43	6,29	363,78
10/2016	0,00	0,26	2,11	0,00	10,00	0,00	0,00	0,00
11/2016	314,60	0,18	1,92	6,04	9,00	28,86	6,29	355,79
12/2016	314,60	0,30	1,62	5,10	8,00	25,58	6,29	351,57
13/2016	314,60		1,62	5,10	8,00	25,58	6,29	351,57
01/2017	334,98	0,38	1,24	4,15	7,00	23,74	6,70	369,57
02/2017	334,98	0,33	0,90	3,01	6,00	20,28	6,70	364,97
03/2017	334,98	0,25	0,65	2,18	5,00	16,86	6,70	360,72
TOTAL:	8.181,56			624,07		1.643,48	163,58	10.612,69



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARECIMENTO - DCP

ASSINATURAS

ENTE: Representante Legal: 073.955.324-60 - Felipe Porto de Barros Wanderley	UNIDADE GESTORA: Instituto de Previdência do Município de Canhotinho - 06.035.005/0001-36	Representante Legal: 462.210.304.72 - Zeneide Porto de Oliveira
Nome: Rubens Lucas Ribeiro Cargo: supervisor Escola CPF: 112.721.74-34	Nome: Rubens Lucas Ribeiro Cargo: supervisor Escola CPF: 043.084.18-46-55	Nome: Rubens Lucas Ribeiro Cargo: Diretoria de Programas e Projetos Especiais CPF: 043.084.18-46-55
Data: 22/01/2014 	Data: 22/01/2014 	Data: 22/01/2014 
Assinatura: 	Assinatura: 	Assinatura: 





EDITAL DE PUBLICAÇÃO

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 02274/2017)

O Prefeito do Município de Canhotinho, Estado de Pernambuco, torna público o acordo realizado com o Instituto de Previdência do Município de Canhotinho – IPREC, do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários firmado em 12/09/2017, de acordo com a Lei Municipal nº 1630/2017, de 18/08/2017, realizado com o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, no valor de R\$ 10.612,69, (dez mil, seiscentos e doze reais e sessenta e nove centavos), para pagamento em 12 parcelas mensais, conforme seu cadastramento no CADPREV Nº 02274/2017, do Ministério da Previdência Social.

Gabinete do Prefeito, 12 de setembro de 2017



Felipe Porto de Barros Wanderley Lima

Prefeito

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 02275/2017)**



Documento Assinado Digitalmente por: ZENEIDE PORTO DE OLIVEIRA
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/ebp/validaDoc.seam> Código do documento: 915ccb83aba4a30-8080-0000-0000-000000000000

DEVEDOR			
Ente Federativo/UF:	Canhotinho/PE	CNPJ:	10.132.777/0001-63
Endereço:	Rua Dr. Afonso Pena, 228	CEP:	55420-000
Bairro:	Centro	Fax:	(087) 3781-1144
Telefone:	(087) 3781-1144		
E-mail:	prefeituradecanhotinho@yahoo.com.br		
Representante legal:	Felipe Porto de Barros Wanderley		
CPF:	073.956.324-60	Complemento:	Prefeito
Cargo:	Prefeito	Data início da gestão:	01/01/2017
E-mail:	prefeituradecanhotinho@yahoo.com.br		

CREDOR			
Unidade Gestora:	Instituto de Previdência do Município de Canhotinho	CNPJ:	06.035.005/0001-36
Endereço:	Rua Afonso Pena	CEP:	55420-000
Bairro:	Centro	Fax:	(087) 3781-1863
Telefone:	(087) 3781-1863		
E-mail:	prefeituradecanhotinho@yahoo.com.br		
Representante legal:	Zenelde Porto de Oliveira	Complemento:	Diretora Presidente
CPF:	462.210.504-72	Data início da gestão:	02/01/2017
Cargo:	Presidente		
E-mail:	zeneide.porto@hotmail.com		

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei Municipal nº 1.630/2017 de 18 de agosto de 2017 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O Instituto de Previdência do Município de Canhotinho é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Canhotinho da quantia de R\$ 387.730,80 (trezentos e oitenta e sete mil e setecentos e trinta reais e oitenta centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal (200 meses) devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 01/2014 a 03/2017, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Canhotinho confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 387.730,80 (trezentos e oitenta e sete mil e setecentos e trinta reais e oitenta centavos), será pago em 200 (duzentos) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 1.938,65 (hum mil e novecentos e trinta e oito reais e sessenta e cinco centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 1.938,65 (hum mil e novecentos e trinta e oito reais e sessenta e cinco centavos), vencerá em 10/10/2017 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretratável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 2,00% (dois por cento), conforme Lei nº Lei Municipal nº 1.630/2017 de 18 de agosto de 2017.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 02275/2017)**



Documento Assinado Digitalmente por: ZENEIDE PORTO DE OLIVEIRA
Acessar o documento: <https://etce.tce.pe.gov.br/validaDoc>
Código do documento: 9f55ccb8-3aba-4a30-86ff-7f16ddc80268

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá a atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:

- a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
- b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, forma da legislação do ente.

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações: a) a infração de qualquer das cláusulas do termo; b) a falta de pagamento de 3 (três) restâncias consecutivas ou alternadas; c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de abril de 2017, por (três) meses consecutivos ou alternados.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretratável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

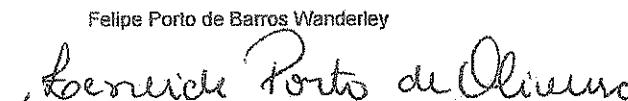
Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Canhotinho - PE / 10/09/2017


Prefeitura Municipal de Canhotinho
Felipe Porto de Barros Wanderley


Instituto de Previdência do Município de Canhotinho
Zeneide Porto de Oliveira

Testemunhas:

  
Rubens Lucas Ribeiro
Supervisor Escola
CPF: 112.721.714-34
RG: 1298092
Janiele Martins de Lima
Diretora de Programa e Projeto Especiais
CPF: 043.094.184-65
RG: 6426917



TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 02275/2017)

DECLARAÇÃO

Felipe Porto de Barros Wanderley, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 02275/2017, firmado entre o/a Canhotinho e o Instituto de Previdência do Município de Canhotinho em 10/09/2017, foi publicado no dia 10/09/2017.

mural _____ - Edição nº _____, de _____ / _____ / _____
 jornal _____ - Edição nº _____, de _____ / _____ / _____
 Diário Oficial do _____ - Edição nº _____, de _____ / _____ / _____

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Canhotinho, 10/09/2017


Felipe Porto de Barros Wanderley
Prefeito





AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM

Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários

Acordo CADPREV nº	02275/2017	Data	10/09/2017
Valor consolidado	387.730,80	Valor da prestação inicial	1.938,65
Número prestações	200	Vencimento 1ª prestação	10/10/2017

DEVEDOR

Ente Federativo	Canhotinho/PE	CNPJ	10.132.777/0001-63
Representante Legal	Felipe Porto de Barros Wanderley	CPF	073.956.324-60
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	1732-9

CREDOR

Unidade Gestora	Instituto de Previdência do Município de Canhotinho	CNPJ	06.035.005/0001-36
Representante Legal	Zeneide Porto de Oliveira	CPF	462.210.504-72
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	1732-9

1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, no termo do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, identifica o Banco do Brasil de que, segundo estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento:
- 1.1 – das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;
 - 1.2 – das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.
2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:
- 2.1 – Decomidos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento (item 1.1) ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo do valor devido, com cópia ao ente.
 - 2.2 – Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.
 - 2.3 – Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.
 - 2.4 – O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.
3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.
4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

Canhotinho/PE - 10/09/2017

ASSINATURAS

ENTE FEDERATIVO	
UNIDADE GESTORA	
BANCO DO BRASIL (*)	 Maremio Carlos F. Lins Gerente Geral Mat. 0.804.418-6

(*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula).

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP



1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO		Número do acordo:		Data de consolidação do Termo:	
CNPJ:	10.327.777/0001-63			10/09/2017	
Ente:	Prefeitura Municipal de Carneirinho / PE			Data de assinatura do Termo:	10/09/2017
Título:	Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários - Fundo Previdenciário - PM			Data de vencimento da 1ª	
Lei autorizativa do parcelamento:	Lei Municipal nº 1.630/2017 de 18 de agosto de 2017				
2. RESULTADO DA RUBRICA					
Rubrica:	Contribuição Patronal (200 meses)			Quantitativo de Parcelas:	200
Competência:	Início: 01/2014 Final: 03/2017				
Diferença apurada:	279.292,06			Diferença apurada atualizada:	387.730,80
Valor da parcela na data de consolidação:	1.938,65				
Índice:	IPCA				
Crítérios de atualização das parcelas vencidas:	Taxa de juros:	1,00 an	1,00 an	Tipo de juros:	0,50 an
Índice:	IPCA			Taxa de juros:	1,00 an
Crítérios de atualização das parcelas vencidas:	Taxa de juros:			Tipo de juros:	
Índice:	IPCA				
Mês:				Mês:	



ZENEIDE PORTO DE OLIVEIRA
 9f55ccb8-3aba-4a30-86ff-7f16ddc80268
 01/02/2018 11:47 v1.1

3. ANGAMENTOS DA RUBRICA

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP



PRESIDÊNCIA SÉCRA
 Secretaria de Políticas da
 Presidência Sécra

COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE (% / VARIACÃO %)	ATUALIZAÇÃO JUROS PERC. (%)	JUROS	MULTA	DIFFERENÇA ATUALIZADA
01/2014	6.729,28	0,55	26,50	1.783,26	43,00	3.660,39
02/2014	6.084,57	0,69	25,64	1.560,08	42,00	3.210,75
03/2014	6.059,50	0,92	24,49	1.488,97	41,00	3.092,82
04/2014	0,00	0,67	23,66	0,00	40,00	0,00
05/2014	6.274,91	0,46	23,10	1.448,50	39,00	3.012,52
06/2014	6.195,77	0,40	22,60	1.400,24	38,00	2.885,48
07/2014	0,00	0,01	22,59	0,00	37,00	0,00
08/2014	6.108,51	0,25	22,29	1.361,59	36,00	2.689,24
09/2014	6.152,99	0,57	21,59	1.328,43	35,00	2.618,50
10/2014	5.917,29	0,42	21,09	1.247,96	34,00	2.436,19
11/2014	5.306,92	0,51	20,47	1.086,33	33,00	2.109,77
12/2014	5.695,65	0,78	19,54	1.112,83	32,00	2.178,75
13/2014	14.556,54	19,54	19,54	2.844,36	32,00	5.568,28
01/2015	6.691,62	1,24	18,07	1.208,18	31,00	2.449,25
02/2015	5.505,12	1,22	16,85	916,60	30,00	1.926,52
03/2015	6.478,80	1,32	15,13	980,24	28,00	2.163,12
04/2015	6.481,30	0,71	14,32	928,12	28,00	2.074,64
05/2015	6.530,21	0,74	13,48	888,27	27,00	2.000,83
06/2015	6.701,46	0,79	12,59	824,71	26,00	1.931,08
07/2015	6.932,88	0,52	11,80	782,44	25,00	1.751,74
08/2015	6.925,43	0,22	11,65	806,31	24,00	1.855,74

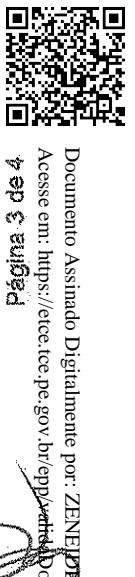


Demonstrativo consolíaboo de paçamento - DCP

09/2015	6.925,52	0,54	11,05	765,27	23,00	1.768,88	138,51	9.558,18
10/2015	6.736,77	0,82	10,15	683,78	22,00	1.632,52	134,74	9.137,81
11/2015	6.568,83	1,01	9,05	594,48	21,00	1.504,30	131,38	8.768,99
12/2015	6.472,27	0,96	8,01	518,43	20,00	1.398,14	129,46	8.518,29
13/2015	8.036,73	8,01	643,74	20,00	1.736,09	160,73	10.577,29	
01/2016	7.313,50	1,27	6,66	487,08	19,00	1.482,11	146,27	9.428,86
02/2016	7.292,80	0,90	5,70	415,69	18,00	1.387,53	145,86	9.241,88
03/2016	7.301,30	0,43	5,25	383,32	17,00	1.306,39	146,03	9.137,04
04/2016	7.339,57	0,61	4,61	338,35	16,00	1.228,47	146,79	9.053,18
05/2016	7.335,40	0,78	3,80	278,75	15,00	1.142,12	146,71	8.902,98
06/2016	7.316,53	0,35	3,44	253,75	14,00	1.068,24	147,53	8.846,05
07/2016	7.301,56	0,52	2,91	212,48	13,00	976,83	146,03	8.636,90
08/2016	7.349,56	0,44	2,46	180,80	12,00	903,84	146,99	8.550,99
09/2016	7.307,98	0,08	2,37	173,20	11,00	822,93	146,16	8.450,27
10/2016	7.151,60	0,26	2,11	150,90	10,00	730,25	143,03	8.175,78
11/2016	7.106,19	0,18	1,92	136,44	9,00	651,84	142,12	8.036,59
12/2016	7.066,54	0,30	1,62	114,48	8,00	574,48	141,33	7.806,83
13/2016	8.482,91	1,62	137,42	8,00	689,63	169,66		9.479,62
01/2017	7.351,92	0,38	1,24	91,16	7,00	521,02	147,04	8.111,14
02/2017	7.189,07	0,33	0,90	64,25	6,00	432,20	142,78	7.778,30
03/2017	7.036,76	0,25	0,65	45,74	5,00	354,13	140,74	7.577,37
TOTAL:							5.685,87	387.730,80
							30.714,52	279.292,06

01/02/18 11:47 v1.1

Documento Assinado Digitalmente por: ZENEIDE PORTO DE OLIVEIRA
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/assina/Doc.seam> Código do documento: 9f55cb88-3aba-4a30-86ff-7116ddc80268



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

ASSINATURAS

ENTE: Prefeitura Municipal de Carapicuíba / PE - 10.132.277/0001-63

Representante Legal: 073.956.324-60 - Felipe Porto de Barros Wandapelley

UNIDADE GESTORA: Instituto de Previdência do Município de Carapicuíba - 06.035.005/0001-36
Representante Legal: 462.210.504-72 - Zeneide Porto de Oliveira

TESTEMUNHAS

Nome: Ruians Lucas Ribeiro

Cargo: Supervisor Escolar

CPF: 112.721.714-34

Nome: Denise Marins de Lima

Cargo: Diretora de Programa e Projeto Especiais

CPF: 043.094.184-65

Assinatura:

Zeneide Porto de Oliveira

Assinatura: *Jean*

Data: 10/09/2014

Assinatura: *Zeneide Porto de Oliveira*





EDITAL DE PUBLICAÇÃO

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFESSÃO DE DÉBITOS PREVIENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 02275/2017)

O Prefeito do Município de Canhotinho, Estado de Pernambuco, torna público o acordo realizado com o Instituto de Previdência do Município de Canhotinho – IPREC, do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários firmado em 10/09/2017, de acordo com a Lei Municipal nº 1630/2017, de 18/08/2017, realizado com o Canhotinho/PE , no valor de R\$ 387.730,80 (trezentos e oitenta e sete mil e setecentos e trinta reais e oitenta centavos),será pago em 200 (duzentos) parcelas mensais, conforme seu cadastramento no CADPREV Nº 02275/2017, do Ministério da Previdência Social.

Gabinete do Prefeito, 10 de setembro de 2017



Felipe Porto de Barros Wanderley Lima

Prefeito



**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV N° 02276/2017)**

DEVEDOR

Ente Federativo/UF:	Fundo Municipal de Saúde de Canhotinho	CNPJ:	09.154.486/0001-97
Endereço:	PC Clóvis Vidal	CEP:	55.420-000
Bairro:	Centro	Fax:	
Telefone:	(87) 3781-1144	Complemento:	
E-mail:	salete.te.s@hotmail.com	Data início da gestão:	01/06/2016
Representante legal:	Salete Maria da Silva		
CPF:	044.432.114-46		
Cargo:	Secretaria de Saúde		
E-mail:	salete.te.s@hotmail.com		

CREDOR

Unidade Gestora:	Instituto de Previdência do Município de Canhotinho	CNPJ:	06.035.005/0001-36
Endereço:	Rua Afonso Pena	CEP:	55420-000
Bairro:	Centro	Fax:	(087) 3781-1863
Telefone:	(087) 3781-1863	Complemento:	Diretora Presidente
E-mail:	prefeituradecanhotinho@yahoo.com.br	Data início da gestão:	02/01/2017
Representante legal:	Zeneide Porto de Oliveira		
CPF:	462.210.504-72		
Cargo:	Presidente		
E-mail:	zeneide.porto@hotmail.com		

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei Municipal nº 1.630/2017 de 18 de agosto de 2017 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O Instituto de Previdência do Município de Canhotinho é CREDOR junto ao DEVEDOR Fundo Municipal de Saúde de Canhotinho da quantia de R\$ 576.750,25 (quinhentos e setenta e seis mil e setecentos e cinquenta reais e vinte e cinco centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal (200 meses) devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPSS dos servidores públicos, relativos ao período de 02/2015 a 03/2017, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Fundo Municipal de Saúde de Canhotinho confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 576.750,25 (quinhentos e setenta e seis mil e setecentos e cinquenta reais e vinte e cinco centavos), será pago em 200 (duzentos) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 2.883,75 (dois mil e oitocentos e oitenta e três reais e setenta e cinco centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 2.883,75 (dois mil e oitocentos e oitenta e três reais e setenta e cinco centavos), vencerá em 10/10/2017 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretratável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DÀ ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 2,00% (dois por cento), conforme Lei nº Lei Municipal nº 1.630/2017 de 18 de agosto de 2017.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV N° 02276/2017)**



Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidindo juros compostos de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:

- a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
- b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial extrajudicial, quaisquer das seguintes situações: a) a infração de qualquer das cláusulas do termo; b) a falta de pagamento de 3 (três) restações consecutivas ou alternadas; c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPSS, das competências a partir de abril de 2017, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretratável do débito, sem que isso implique em novação de transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPSS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o fórum de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Assinam este termo na condição de interveniente-garante e responsável solidário pelos débitos ora confessados o representante legal ao final qualificado.

Canhotinho - PE / 11/09/2017

Salete Maria da Silva
Secretaria de Saúde
Portaria. Gab. 09/07/2017

Fundo Municipal de Saúde de Canhotinho

Salete Maria da Silva

Zeneide Porto de Oliveira
Instituto de Previdência do Município de Canhotinho

Zeneide Porto de Oliveira

INTERVENIENTE-GARANTE:

Prefeitura Municipal de Canhotinho - 10.132.777/0001-63

Felipe Porto de Barros Wanderley
Prefeito
CPF: 073.956.324-60

Testemunhas:

Rubens Lucas Ribeiro
Supervisor Escola
CPF: 112.721.714-34
RG: 1298092

Janiele Martins de Lima
Diretora de Programa e Projeto Especiais
CPF: 043.094.184-65
RG: 6426917

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV N° 02276/2017)**



Documento Assinado Digitalmente por: ZENEIDE PORTO DE OLIVEIRA
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/ebp/validaDoc.seam> Código do documento: 9f55ccb8-3aba-4a30-86ff-7f16ddc80268

DECLARAÇÃO

Felipe Porto de Barros Wanderley, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 02276/2017, firmado entre o/a Fundo Municipal de Saúde de Canhotinho e o Instituto de Previdência do Município de Canhotinho em 11/09/2017, foi publicado em 14/09/2017 no

mural _____ - Edição nº _____, de / /
 jornal _____ - Edição nº _____, de / /
 Diário Oficial do _____ - Edição nº _____, de / /

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Canhotinho, 14/09/2017


Felipe Porto de Barros Wanderley
Prefeito



AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM

Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários

Acordo CADPREV nº	02276/2017	Data	11/09/2017
Valor consolidado	576.750,25	Valor da prestação inicial	2.883,75
Número prestações	200	Vencimento 1ª prestação	10/10/2017

DEVEDOR

Ente Federativo	Canhotinho/PE	CNPJ	10.132.777/0001-63
Representante Legal	Felipe Porto de Barros Wanderley	CPF	073.956.324-60
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	1732-9

CREDOR

Unidade Gestora	Instituto de Previdência do Município de Canhotinho	CNPJ	06.035.005/0001-36
Representante Legal	Zeneide Porto de Oliveira	CPF	462.210.504-72
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	1732-9

1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, científica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento:

- 1.1 – das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;
- 1.2 – das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.

2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:

2.1 – Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento (item 1.1) ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetuado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.

2.2 – Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.

2.3 – Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.

2.4 – O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.

3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.

4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

Canhotinho/PE - 11/09/2017

ASSINATURAS

ENTE FEDERATIVO	
UNIDADE GESTORA	
BANCO DO BRASIL (*)	 Marcone Carlos F. Lins Gerente Geral Mat. 0.894.470-0

Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula)

Documento Assinado Digitalmente por ZENEIDE PORTO DE OLIVEIRA
 Acesse em <https://cece.pe.gov.br/epv/validIDDoc.seam>

Documento Assinado Digitalmente por: ZENEIDE PORTO DE OLIVEIRA
Acesse em: <https://eice.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento:

01/02/18 11:46 v1.1



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP



Página 2 de 4

01/02/18 11:46 v1.1



PREVIDÊNCIA SOCIAL
Secretaria de Políticas de
Previdência Social

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAGAMENTO - DCP

3. LANCAMENTOS DA RUBRICA

COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%) VARIAÇÃO(%)	ATUALIZAÇÃO JUROS PERC.(%)	JUROS	MILIA	DIFERENCA ATUALIZADA
02/2015	13.521,76	1,22	16,65	2.251,37	30,00	4.731,94
03/2015	16.513,31	1,32	15,13	2.498,46	29,00	5.513,41
04/2015	16.446,41	0,71	14,32	2.355,13	28,00	5.284,43
05/2015	15.998,80	0,74	13,48	2.156,64	27,00	4.901,97
06/2015	15.658,25	0,79	12,59	1.971,37	26,00	4.583,70
07/2015	16.152,29	0,62	11,90	1.922,12	25,00	4.518,80
08/2015	16.298,11	0,22	11,65	1.838,73	24,00	4.367,24
09/2015	16.369,63	0,54	11,05	1.808,84	23,00	4.181,05
10/2015	16.123,21	0,82	10,15	1.636,51	22,00	3.907,14
11/2015	16.001,59	1,01	9,05	1.448,14	21,00	3.664,44
12/2015	16.682,33	0,95	8,01	1.334,65	20,00	3.589,40
13/2015	16.731,64	8,01	1.340,20	20,00	3.614,37	334,63
14/2016	17.352,43	1,27	6,86	1.155,67	19,00	3.516,54
01/2016	17.280,97	0,90	5,70	985,02	18,00	3.287,88
02/2016	16.469,77	0,43	5,25	864,86	17,00	2.946,85
03/2016	15.948,12	0,61	4,91	735,21	16,00	2.669,33
04/2016	15.762,01	0,78	3,80	588,96	15,00	2.454,15
05/2016	15.859,19	0,35	3,44	545,56	14,00	2.298,67
06/2016	16.179,21	0,52	2,91	470,82	13,00	2.164,50
07/2016	16.203,48	0,44	2,46	388,01	12,00	1.992,25
08/2016	14.746,03	0,08	2,37	345,48	11,00	1.660,51
09/2016						294,92



ZENEIDE PORTO DE OLIVEIRA

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

	10/2016	15.557,41	0,26	2,11	328,26	10,00	1.588,57	311,15	17.785,39
11/2016	17.494,68	0,18	1,92	335,80	9,00		1.604,75	349,89	19.785,22
12/2016	15.425,02	0,30	1,62	249,89	8,00		1.253,99	306,50	17.237,40
13/2016	16.504,39	0,38	1,24	267,37	8,00		839,22	330,09	18.443,59
01/2017	16.222,97	0,38	1,24	202,40	7,00		1.156,76	326,46	18.008,61
02/2017	16.453,06	0,33	0,90	148,08	6,00		996,07	326,06	17.926,27
03/2017	16.676,00	0,25	0,65	108,39	5,00		1.341,74	325,52	17.937,13
TOTAL:	452.712,07			30.366,44			84.617,49	9.054,25	576.750,25



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E DAS RELAÇÕES SOCIAIS
 Ministério da Previdência e das Relações Sociais

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP**ASSINATURAS**

ENTE:

Representante Legal: 073.356.324-60 - Felipe Porto de Barros Wanderley

UNIDADE GESTORA:

Representante Legal: Instituto de Previdência do Município de Canhotinho - 06.035.005/0001-38

Data: 11/02/2018 Assinatura: 

CNPJ: 46221050472 - Zeneide Porto de Oliveira

Data: 11/02/2018 Assinatura: **TESTEMUNHAS**

Nome: Rubens Luiz Ribeiro

Cpf:

112.721.714-24

Cargo: Superintendente Escolar

Cep:

043.094-184-65

Cargo: Diretora de Programas e Projeto Especiais

Cpf:

043.094-184-65

Nome: Janete Bezerra de Lima

Cep:

043.094-184-65

Cargo: Diretora de Recursos Humanos

Cpf:

043.094-184-65

Nome: Rosângela Oliveira de Souza

Cpf:

043.094-184-65

Cargo: Coordenadora de Desenvolvimento Social

Cpf:

043.094-184-65

Nome: Rosângela Oliveira de Souza

Cpf:

043.094-184-65

Cargo: Coordenadora de Desenvolvimento Social

Cpf:

043.094-184-65

Nome: Rosângela Oliveira de Souza

Cpf:

043.094-184-65

Cargo: Coordenadora de Desenvolvimento Social

Cpf:

043.094-184-65

Nome: Rosângela Oliveira de Souza

Cpf:

043.094-184-65

Cargo: Coordenadora de Desenvolvimento Social

Cpf:

043.094-184-65

Nome: Rosângela Oliveira de Souza

Cpf:

043.094-184-65

Cargo: Coordenadora de Desenvolvimento Social

Cpf:

043.094-184-65

Nome: Rosângela Oliveira de Souza

Cpf:

043.094-184-65

Cargo: Coordenadora de Desenvolvimento Social

Cpf:

043.094-184-65

Nome: Rosângela Oliveira de Souza

Cpf:

043.094-184-65

Cargo: Coordenadora de Desenvolvimento Social

Cpf:

043.094-184-65

Nome: Rosângela Oliveira de Souza

Cpf:

043.094-184-65

Cargo: Coordenadora de Desenvolvimento Social

Cpf:

043.094-184-65

Nome: Rosângela Oliveira de Souza

Cpf:

043.094-184-65

Cargo: Coordenadora de Desenvolvimento Social

Cpf:

043.094-184-65

Nome: Rosângela Oliveira de Souza

Cpf:

043.094-184-65

Cargo: Coordenadora de Desenvolvimento Social

Cpf:

043.094-184-65

Nome: Rosângela Oliveira de Souza

Cpf:

043.094-184-65

Cargo: Coordenadora de Desenvolvimento Social

Cpf:

043.094-184-65

Nome: Rosângela Oliveira de Souza

Cpf:

043.094-184-65

Cargo: Coordenadora de Desenvolvimento Social

Cpf:

043.094-184-65

Nome: Rosângela Oliveira de Souza

Cpf:

043.094-184-65

Cargo: Coordenadora de Desenvolvimento Social

Cpf:

043.094-184-65

Nome: Rosângela Oliveira de Souza

Cpf:

043.094-184-65

Cargo: Coordenadora de Desenvolvimento Social

Cpf:

043.094-184-65

Nome: Rosângela Oliveira de Souza

Cpf:

043.094-184-65

Cargo: Coordenadora de Desenvolvimento Social

Cpf:

043.094-184-65

Nome: Rosângela Oliveira de Souza

Cpf:

043.094-184-65

Cargo: Coordenadora de Desenvolvimento Social

Cpf:

043.094-184-65

Nome: Rosângela Oliveira de Souza

Cpf:

043.094-184-65

Cargo: Coordenadora de Desenvolvimento Social

Cpf:

043.094-184-65

Nome: Rosângela Oliveira de Souza

Cpf:

043.094-184-65

Cargo: Coordenadora de Desenvolvimento Social

Cpf:

043.094-184-65

Nome: Rosângela Oliveira de Souza

Cpf:

043.094-184-65

Cargo: Coordenadora de Desenvolvimento Social

Cpf:

043.094-184-65

Nome: Rosângela Oliveira de Souza

Cpf:

043.094-184-65

Cargo: Coordenadora de Desenvolvimento Social

Cpf:

043.094-184-65

Nome: Rosângela Oliveira de Souza

Cpf:

043.094-184-65

Cargo: Coordenadora de Desenvolvimento Social

Cpf:

043.094-184-65

Nome: Rosângela Oliveira de Souza

Cpf:

043.094-184-65

Cargo: Coordenadora de Desenvolvimento Social

Cpf:

043.094-184-65

Nome: Rosângela Oliveira de Souza

Cpf:

043.094-184-65

Cargo: Coordenadora de Desenvolvimento Social

Cpf:

043.094-184-65

Nome: Rosângela Oliveira de Souza

Cpf:

043.094-184-65

Cargo: Coordenadora de Desenvolvimento Social

Cpf:

043.094-184-65

Nome: Rosângela Oliveira de Souza

Cpf:

043.094-184-65

Cargo: Coordenadora de Desenvolvimento Social

Cpf:

043.094-184-65

Nome: Rosângela Oliveira de Souza

Cpf:

043.094-184-65

Cargo: Coordenadora de Desenvolvimento Social

Cpf:

043.094-184-65

Nome: Rosângela Oliveira de Souza

Cpf:

043.094-184-65

Cargo: Coordenadora de Desenvolvimento Social

Cpf:

043.094-184-65

Nome: Rosângela Oliveira de Souza

Cpf:

043.094-184-65

Cargo: Coordenadora de Desenvolvimento Social

Cpf:

043.094-184-65

Nome: Rosângela Oliveira de Souza

Cpf:

043.094-184-65

Cargo: Coordenadora de Desenvolvimento Social

Cpf:

043.094-184-65

Nome: Rosângela Oliveira de Souza

Cpf:

043.094-184-65

Cargo: Coordenadora de Desenvolvimento Social

Cpf:

043.094-184-65

Nome: Rosângela Oliveira de Souza

Cpf:

043.094-184-65

Cargo: Coordenadora de Desenvolvimento Social

Cpf:

043.094-184-65

Nome: Rosângela Oliveira de Souza

Cpf:

043.094-184-65

Cargo: Coordenadora de Desenvolvimento Social

Cpf:

043.094-184-65

Nome: Rosângela Oliveira de Souza

Cpf:

043.094-184-65

Cargo: Coordenadora de Desenvolvimento Social

Cpf:

043.094-184-65

Nome: Rosângela Oliveira de Souza

Cpf:

043.094-184-65

Cargo: Coordenadora de Desenvolvimento Social

Cpf:

043.094-184-65

Nome: Rosângela Oliveira de Souza

Cpf:

043.094-184-65

Cargo: Coordenadora de Desenvolvimento Social

Cpf:

043.094-184-65

Nome: Rosângela Oliveira de Souza

Cpf:

043.094-184-65

Cargo: Coordenadora de Desenvolvimento Social

Cpf:

043.094-184-65

Nome: Rosângela Oliveira de Souza

Cpf:

043.094-184-65

Cargo: Coordenadora de Desenvolvimento Social

Cpf:

043.094-184-65

Nome: Rosângela Oliveira de Souza

Cpf:

043.094-184-65

Cargo: Coordenadora de Desenvolvimento Social

Cpf:

043.094-184-65

Nome: Rosângela Oliveira de Souza

Cpf:

043.094-184-65

Cargo: Coordenadora de Desenvolvimento Social

Cpf:

043.094-184-65

Nome: Rosângela Oliveira de Souza

Cpf:

043.094-184-65

Cargo: Coordenadora de Desenvolvimento Social

Cpf:

043.094-184-65

Nome: Rosângela Oliveira de Souza

Cpf:

043.094-184-65

Cargo: Coordenadora de Desenvolvimento Social

Cpf:

043.094-184-65

Nome: Rosângela Oliveira de Souza

Cpf:

043.094-184-65

Cargo: Coordenadora de Desenvolvimento Social

Cpf:

043.094-184-65

Nome: Rosângela Oliveira de Souza

Cpf:

043.094-184-65

Cargo: Coordenadora de Desenvolvimento Social

Cpf:

043.094-184-65

Nome: Rosângela Oliveira de Souza

Cpf:

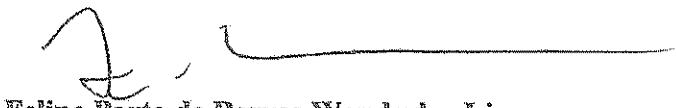


EDITAL DE PUBLICAÇÃO

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV N° 02276/2017)

O Prefeito do Município de Canhotinho, Estado de Pernambuco, torna público o acordo realizado com o Instituto de Previdência do Município de Canhotinho – IPREC, do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários firmado em 11/09/2017, de acordo com a Lei Municipal nº 1630/2017, de 18/08/2017, realizado com o Fundo Municipal de Saúde de Canhotinho, no valor de R\$ 576.750,25, (quinhentos e setenta e seis mil e setecentos e cinquenta reais e vinte e cinco centavos), para pagamento em 200 (duzentos) parcelas mensais, conforme seu cadastramento no CADPREV Nº 02276/2017, do Ministério da Previdência Social.

Gabinete do Prefeito, 11 de setembro de 2017



Felipe Porto de Barros Wanderley Lima

Prefeito

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV N° 02278/2017)**



Documento Assinado Digitalmente por: ZENEIDE PORTO DE OLIVEIRA
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/ebp/validaDoc.seam> Código do documento: 91554716d8-3aba-4a26-8026837f16d8

DEVEDOR

Ente Federativo/UF:	Fundo Municipal de Saúde de Canhotinho	CNPJ:	09.154.486/0001-97
Endereço:	PC Clóvis Vidal	CEP:	55.420-000
Bairro:	Centro	Fax:	
Telefone:	(87) 3781-1144		
E-mail:	salete.te.s@hotmail.com		
Representante legal:	Salete Maria da Silva	Complemento:	
CPF:	044.432.114-46	Data início da gestão:	01/06/2016
Cargo:	Secretaria de Saúde		
E-mail:	salete.te.s@hotmail.com		

CRÉDOR

Unidade Gestora:	Instituto de Previdência do Município de Canhotinho	CNPJ:	06.035.005/0001-36
Endereço:	Rua Afonso Pena	CEP:	55420-000
Bairro:	Centro	Fax:	(087) 3781-1863
Telefone:	(087) 3781-1863		
E-mail:	prefeituradecanhotinho@yahoo.com.br		
Representante legal:	Zeneide Porto de Oliveira	Complemento:	Diretora Presidente
CPF:	462.210.504-72	Data início da gestão:	02/01/2017
Cargo:	Presidente		
E-mail:	zeneide.porto@hotmail.com		

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei Municipal nº 1.630/2017 de 18 de agosto de 2017 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O Instituto de Previdência do Município de Canhotinho é CRÉDOR junto ao DEVEDOR Fundo Municipal de Saúde de Canhotinho da quantia de R\$ 409.238,29 (quatrocentos e nove mil e duzentos e trinta e oito reais e vinte e nove centavos), correspondentes aos valores de Contribuições dos Segurados (200 meses) devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 02/2015 a 03/2017, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Fundo Municipal de Saúde de Canhotinho confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitar de forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CRÉDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 409.238,29 (quatrocentos e nove mil e duzentos e trinta e oito reais e vinte e nove centavos), será pago em 200 (duzentos) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 2.046,19 (dois mil e quarenta e seis reais e dezenove centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 2.046,19 (dois mil e quarenta e seis reais e dezenove centavos), vencerá em 10/10/2017 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretratável, assegurando ao CRÉDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CRÉDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Régimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 2,00% (dois por cento), conforme Lei n° Lei Municipal nº 1.630/2017 de 18 de agosto de 2017.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.



TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 02278/2017)

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá a atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:

- a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
- b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, forma da legislação do ente.

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial extrajudicial, quaisquer das seguintes situações: a) a infração de qualquer das cláusulas do termo; b) a falta de pagamento de 3 (três) restâncias consecutivas ou alternadas; c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de abril de 2017, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretratável do débito, sem que isso implique em novação de transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Assinam este termo na condição de interveniente-garante e responsável solidário pelos débitos ora confessados o representante legal ao final qualificado.

Canhotinho - PE / 11/09/2017

Salete Maria da Silva
Secretaria de Saúde
Portaria. Gás. 10/09/2017
Fundo Municipal de Saúde de Canhotinho
Salete Maria da Silva
Zeneide Porto de Oliveira
Instituto de Previdência do Município de Canhotinho
Zeneide Porto de Oliveira

INTERVENIENTE-GARANTE:

Prefeitura Municipal de Canhotinho - 10.132.777/0001-63


Felipe Porto de Barros Wanderley

Prefeito

CPF: 073.956.324-60

Testemunhas:

Rubens Lucas Ribeiro
Supervisor Escola
CPF: 112.721.714-34
RG: 1298092


Janiele Martins de Lima
Diretora de Programa e Projeto Especiais
CPF: 043.094.184-65
RG: 6426917

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV N° 02278/2017)**



Documento Assinado Digitalmente por: ZENEIDE PORTO DE OLIVEIRA
Acesse em: <https://tce.pe.gov.br/ebp/validaDoc.seam> Código do documento: 9f5ccb8-3aba-4a30-86ff-7f16ddc80268

DECLARAÇÃO

Felipe Porto de Barros Wanderley, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 02278/2017, firmado entre o/a Fundo Municipal de Saúde de Canhotinho e o Instituto de Previdência do Município de Canhotinho no dia 11/09/2017, foi publicado em 11/09/2017 no

mural _____ - Edição nº _____, de _____ / _____ / _____
 jornal _____ - Edição nº _____, de _____ / _____ / _____
 Diário Oficial do _____

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Canhotinho, 11/09/2017

Felipe Porto de Barros Wanderley
Prefeito

Página 3



AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM

Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários

Acordo CADPREV nº	02278/2017	Data	11/09/2017
Valor consolidado	409.238,29	Valor da prestação inicial	2.046,19
Número prestações	200	Vencimento 1ª prestação	10/10/2017

DEVEDOR

Ente Federativo	Canhotinho/PE			CNPJ	10.132.777/0001-63
Representante Legal	Felipe Porto de Barros Wanderley			CPF	073.956.324-80
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	1732-9	Conta nº	4014-2

CREDOR

Unidade Gestora	Instituto de Previdência do Município de Canhotinho			CNPJ	06.035.005/0001-36
Representante Legal	Zeneide Porto de Oliveira			CPF	462.210.504-72
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	1732-9	Conta nº	14378-2

- O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, científica o Banco do Brasil de que, segundo estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento:
 - das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;
 - das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.
- Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:
 - Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento (item 1.1) ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.
 - Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitárá o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.
 - Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.
 - O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.
- O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.
- Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

Canhotinho/PE - 11/09/2017

ASSINATURAS

ENTE FEDERATIVO	
UNIDADE GESTORA	
BANCO DO BRASIL (*)	<div style="display: flex; align-items: center;"> <div style="margin-right: 10px;">Marcône Carlos F. Lins</div> <div>Gerente Geral</div> <div>Mat. 0.804.413-6</div> </div>

(*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula).

Zeneide
Porto de Oliveira



(Handwritten signatures)



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

IDENTIFICAÇÃO DO PIANO

CNPJ: 10.132.777/0001-53

Ente: Prefeitura Municipal de Canhotinho / PE

Titúlo: Termo de acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários - Fundo Previdenciário - FMS

Lei autorizadora do parcelamento: Lei Municipal nº 1.650/2017 de 18 de agosto de 2017

Data de consolidação do Termo: 11/09/2017

Número do acordo: 0227/2017

Data de assinatura do Termo: 10/10/2017

Data de vencimento das dívidas:

Lei Municipal nº 1.650/2017 de 18 de agosto de 2017

RESUMO DA RUGIDA

Rugidas: Comitibléo dos Seguros (200 meses)	Taxa de juros: 2,00%	Quantidade de parcelas: 200
Competência: Inicial: 02/2015 Final: 03/2017	Taxa de juros: 1,00%	Quantidade de parcelas: 100
Diferença apurada: 324.313,67	Taxa de juros: 0,50 an	Quantidade de parcelas: 50
Válida da parcela na data de consolidação: 2016,19	Tipo de juros: Simples	Mês/a: 2,00 %
Créditos de atualização das parcelas vencidas:	Índice: IPCA	Índice: IPCA
Créditos de atualização das parcelas incondes:	Índice: IPCA	Índice: IPCA
Créditos de atualização para corrisão de débitos:	Índice: IPCA	Índice: IPCA
Rugidas: Comitibléo dos Seguros (200 meses)	Índice: IPCA	Índice: IPCA



MINISTÉRIO DA
SECRETARIA DE
Políticas da
População Social

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

3. LANCAMENTOS DA RÚBRICA

COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(% VARIAÇÃO%)	ATUALIZAÇÃO JUROS PERC. (%)	JUROS	MULTA	DIFFERENCA ATUALIZADA
02/2015	5.725,30	1,22	16,65	953,26	30,00	2.003,57
03/2015	13.177,62	1,32	15,13	1.983,77	29,00	4.389,70
04/2015	5.497,34	0,71	14,32	787,22	28,00	1.759,68
05/2015	12.555,86	0,74	13,48	1.692,53	27,00	3.847,07
06/2015	0,00	0,79	12,59	0,00	0,00	0,00
07/2015	12.938,56	0,62	11,90	1.539,69	25,00	3.619,56
08/2015	13.051,53	0,22	1,65	1.520,55	24,00	3.407,23
09/2015	13.106,94	0,54	11,05	1.448,32	23,00	3.347,71
10/2015	12.916,04	0,82	10,15	1.310,98	22,00	3.129,94
11/2015	12.821,83	1,01	9,05	1.160,38	21,00	2.936,26
12/2015	13.115,62	0,96	8,01	1.050,59	20,00	2.838,24
13/2015	12.961,15	8,01	1.038,19	20,00	2.769,87	2.639,22
01/2016	13.739,24	1,27	6,66	915,03	19,00	2.784,31
02/2016	13.683,90	0,90	5,70	779,98	18,00	2.603,50
03/2016	13.032,92	0,43	5,25	684,23	17,00	2.334,92
04/2016	12.628,81	0,61	4,61	582,19	16,00	2.113,76
05/2016	12.329,51	0,78	3,80	470,95	15,00	1.923,67
06/2016	11.781,56	0,44	2,46	286,33	14,00	1.713,53
07/2016	12.504,15	0,52	2,91	372,60	13,00	1.713,23
08/2016	0,35	3,44	211,35	470,95	14,00	1.228,88
09/2016	0,44	6.143,86	2.91	286,33	13,00	1.448,11
10/2016	1.131,22	0,37	0,00	311,22	11,00	1.118,42
11/2016	0,00	13.131,67	2,37	0,00	1.118,42	1.252,83



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAGEMTO - DCP

10/2016	12.356,14	0,26	2,11	260,88	10,00	1.228,82	246,52	14,03,36
11/2016	10.554,99	0,18	1,92	1.92	0,00	988,65	988,65	11,386,37
12/2016	12.161,16	0,30	1,92	197,01	8,00	2.432,22	13.500,04	14,287,32
01/2017	12.785,12	1,32	207,12	7,00	8,00	255,70	257,89	14,226,15
02/2017	13.029,49	0,33	1,24	159,89	0,38	913,81	788,81	14,196,16
03/2017	13.325,30	0,25	1,24	86,94	0,90	260,59	267,51	14,102,86
04/2017	13.625,00	0,25	1,24	5,00	6,00	267,51	267,51	14,038,29
TOTAL:	322.433,67			20.343,24		58.095,11	648627	109.238,29





DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

ASSINATURAS

ENTE: Representante Legal: 073-956-324-60 - Felipe Porto de Barros Wanderley

UNIDADE GESTORA: Instituto de Previdência do Município de Canhotinho - 09.036.005/0001-36

Representante Legal: 482-210-504-72 - Zeneide Porto de Oliveira
Nome: Rubens Lucas Ribeiro
Cpf: 112.721.714-34
Cargo: Supervisor Escola

Assinatura:

Data: 11/09/2017

Data: 11/09/2017

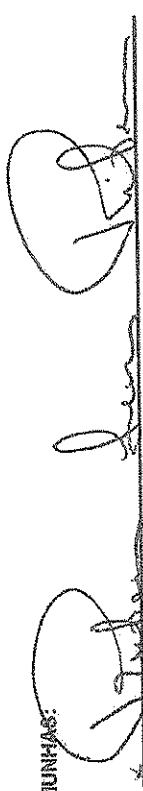
Assinatura:

Assinatura:

Assinatura:

TESTEMUNHAS:

Nome: Ribeiro Lucas Ribeiro
Cpf: 112.721.714-34
Cargo: Supervisor Escola



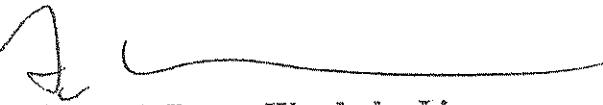


EDITAL DE PUBLICAÇÃO

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFESSÃO DE DÉBITOS PREVIENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 02278/2017)

O Prefeito do Município de Canhotinho, Estado de Pernambuco, torna público o acordo realizado com o Instituto de Previdência do Município de Canhotinho – IPREC, do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários firmado em 11/09/2017, de acordo com a Lei Municipal nº 1630/2017, de 18/08/2017, realizado com o Fundo Municipal de Saúde de Canhotinho, no valor de R\$ 409.238,29 (quatrocentos e nove mil e duzentos e trinta e oito reais e vinte e nove centavos), será pago em 200 (duzentos) parcelas mensais, conforme seu cadastramento no CADPREV Nº 02278/2017, do Ministério da Previdência Social.

Gabinete do Prefeito, 11 de setembro de 2017



Felipe Porto de Barros Wanderley Lima

Prefeito